

Gabinete do Presidente

À Administração da Região Hidrográfica
do Tejo e Ribeiras do Oeste
Rua da Artilharia, n.º 1, 33
1269 - 145 Lisboa

29 09 '08 047899

ASSUNTO: "Proposta de Definição de Âmbito da Avaliação Ambiental do Plano de Pormenor do Espaço de Estabelecimento Terciário do Arneiro"

Relativamente ao assunto em epígrafe, submeto para vossa apreciação a Proposta de Definição de Âmbito aprovada na Reunião de Câmara de 22 de Setembro de 2008, nos termos da Proposta n.º 1191/2008, que se junta.

Com os melhores cumprimentos,

António d'Orey Capucho
(Presidente da Câmara Municipal de Cascais)

DPE/DORT/AM

21. Oct. 2008 17:40

ARH DO TEJO IP

N.º 0183 P. 1


ARH
TEJO

 Administração da
 Região Hidrográfica
 do Tejo I.P.

 DPE ✓
 c/c DO PE ✓
 081022

MUT-2008-032/14-S 2008/10/21

 Exmo. Senhor
 Presidente da
 Câmara Municipal - Cascais

 Praça 5 de Outubro
 2754-501 Cascais

 Sua referência
 Ofício 047699

 Sua comunicação
 29/09/2008

 Nossa referência
 DRHI-000033-2008
 Proc. 556/24403

ASSUNTO: Proposta de Definição de Âmbito da Avaliação Ambiental do Plano de Pormenor do Estabelecimento Terciário do Arneiro

Informa-se V.Exa. que entrou em funcionamento no dia 1 de Outubro a Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P. (ARH do Tejo, I.P.).

Na área de jurisdição da ARH do Tejo, I.P., este organismo sucede à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, nas competências relativas aos recursos hídricos do interior e do litoral, nos termos da Portaria n.º 393/2008, de 5 de Junho, introduzindo um novo paradigma de gestão dos recursos hídricos por bacia hidrográfica.

Neste sentido, a partir daquela data todos os assuntos relacionados com as referidas atribuições passam a ser da responsabilidade deste organismo, cuja principal missão consiste em proteger e valorizar as componentes ambientais das águas, bem como proceder à gestão sustentável dos recursos hídricos no âmbito da respectiva circunscrição territorial de actuação.

Relativamente ao assunto referenciado em epígrafe e na sequência do pedido de parecer efectuado a ARH do Tejo, I.P. (nos termos do disposto no n.º 3 do art. 5º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, articulado com o n.º 7 do art. 74º do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 18 de Setembro), sobre o âmbito da Avaliação Ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental informa-se o seguinte:

1. Após apreciação do Relatório de Factores Críticos para a Decisão (RFCD) apresentado, considera-se de aceitar na generalidade o RFCD apresentado.
2. No entanto, deverá ser atendido o seguinte:
 - A recuperação do afluente a Ribeira de Sassoeiros que deverá ficar a céu aberto em toda a sua extensão;
 - A "barreira" proposta junto ao parque de estacionamento, pode causar a diminuição do volume de encaixe de cheia;

NIPC 508 508 015


 MINISTÉRIO DO AGRICULTURA,
 RURALISMO E PESCAÇARIA

 ARH do Tejo, I.P.
 Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P.
 Rua Braamcamp, 7 1250-048 Lisboa PORTUGAL
 tel.: 210 101 387 fax: 210 101 349

1/2



N01-2008-052716-S 2008/10/21



ARH
T E J O

Administração da
Região Hidrográfica
do Tejo I.P.

- A necessidade de validação, através de estudo hidrológico/hidráulico conveniente e/ou informação disponível, da delimitação da Zona Inundável, uma vez que é claramente discordante da Zona Adjacente que foi anteriormente demarcada pelo INAG, I.P. embora não publicada.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente

Manuel Lacerda

Simone Pio
Vice-Presidente

NIPC 508 608 015

TPS



REPÚBLICA PORTUGUESA

ARH do Tejo, I.P.

Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P.
Rua Braemcamp, 7 1250-048 Lisboa PORTUGAL
tel.: 210 101 387 fax: 210 101 349

2/2

